

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

"CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, POR TEMPO DETERMINADO".

#### CONVITE Nº 01/2.016.

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - SP, sita na Avenida Guimarães Rosa, nº 235, CNPJ. (MF) nº 65.713.521/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Presidente PAULO DE ARAÚJO GOULART, brasileiro, solteiro, RG. nº 34.491.666-SSP/SP, CPF (MF) nº 299.112.918-20, residente e domiciliado na Avenida Machado de Assis, nº 495, centro, nesta, a seguir denominado simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ALVES E CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ. (MF) nº 10.572.470/0001-83, IE - Isenta, estabelecida na Rua Alfa, nº 60, Jardim Primavera, Santa Fé do Sul - SP, Cep. nº 15.775-000, Fone 17 - 3631-0407, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. RODRIGO ANTONIO CORREA, brasileiro, convivente, empresário, Advogado OAB/SP nº 175075, RG. nº 25.128.275-2-SSP/SP, CPF (MF) nº 278.554.318-10, residente e domiciliado na Rua Alfa, nº 60, Jardim Primavera, Santa Fé do Sul - SP, Cep. nº 15.775-000, Fone Cel 17 - 99628-2526, doravante denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, visando à prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal, por tempo determinado, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, como vencedora da Licitação na modalidade CONVITE Nº 01/2.016, cujo Edital, proposta, ata de julgamento e demais termos integram este contrato, independentemente de transcrição, prestará os serviços de Assessoria Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal, por tempo determinado.

- Segue Fls. 02 -





C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO - Cont...

Fls. 02.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços dar-se-á conforme a conveniência do Poder Legislativo, que solicitará os préstimos da CONTRATADA conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 55.800,00 (Cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao preço mensal de R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), para o objeto definido na cláusula primeira, na totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE

#### **PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados pelo Setor de Tesouraria, até 10 (dez) dias após o mês subsequente ao vencido, após emissão e apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura, preferencialmente mediante crédito em conta corrente, a saber:- BANCO DO BRASIL S/A - Agência nº 6860-8, c/c nº 8.416-6.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Instrumento Contratual, terá vigência a partir de 01 de março de 2.016 e seu encerramento em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme estabelece a Cláusula Sétima deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

**6.1** - Não será aplicado índice de reajuste, durante a vigência do contrato, porém em caso de prorrogação contratual, os valores contratados anteriormente poderão ser reajustáveis alcançando a data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2°, § 1°, c/c art. 3°, § 1°, da Lei n° 10.192/01) ou acordo entre as partes.

6.2 - Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal a CONTRATANTE, adotará as normas que vierem a ser implantadas.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1 - Referido contrato poderá ser prorrogado com fulcro no artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o § 4º da Lei Federal nº 9.648, de 27 de Maio de 1.998.

- Segue Fls. 03 -

Oh





C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO - Cont...

Fls. 03.

7.2 - Passados 12 (doze) meses da data da vigência deste contrato, caso Prorrogado, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da apresentação da proposta, aplicando-se o índice IGP-M da FGV acumulado no período (art. 2°, § 1°, c/c art. 3°, § 1°, da Lei nº 10.192/01), a requerimento da CONTRATADA e, caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento ou revisão, aplicando-se o mesmo critério na eventual prorrogação de que dispõe a cláusula oitava deste termo.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS DECORRENTE DO PRESENTE CONTRATO

8.1 - As despesas decorrente da execução do presente Contrato, correrão por conta da dotação contida no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2.016, a saber:- 01.01 - PODER LEGISLATIVO DE RUBINÉIA - 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha - 06 e no(s) orçamento(s) futuro(s).

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA

#### CONTRATADA

#### 9.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços, obedecendo os critérios deste instrumento contratual, permitindo o acompanhamento e fiscalização da Presidência/ Departamento Administrativo da Câmara Municipal, observando, ainda, o seguinte:

 II - Assumir integral responsabilidade técnica, civil e criminal pelos serviços prestados.

III - A CONTRATADA, por sua conta e risco, manterá os empregados necessários, se obrigando a cumprir todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referente a estes trabalhadores, especialmente o recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade trabalhista para com este empregado, nem solidária ou subsidiariamente.

IV - A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes para a prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE e a terceiros.

V - O danos e prejuízos mencionados no item anterior serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 horas, contado da notificação administrativa ao contratado, sob pena de multa.

- Segue Fls. 04 -

D D

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO - Cont...

Fls. 04.

VI - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato praticado pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

VII - Constituirá ônus exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

VIII - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei de Licitações.

IX - A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar o preço avençado o valor de qualquer multa imposta à CONTRATADA, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

X - As multas mencionadas neste contrato corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da empreitada, em cada caso, ficará resguardado o direito de ampla defesa.

XI - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

XII - A CONTRATADA poderá solicitar a suspensão (interrupção) ou o cancelamento (rescisão) do contrato originado na presente licitação, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, mediante recibo.

XIII - A CONTRATADA representada pelo Assessor Jurídico deverá estar presente em todas as Sessões Camarárias.

XIV - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou sub-empreitada, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA

CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- Segue Fls. 05 -

D 5



C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO - Cont...

Fls. 05.

 a) - Colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos, meios, recursos e pessoal necessário à realização do objeto do presente contrato;

b) - Reembolsar as despesas oriundas dos deslocamentos, tais como: (transporte, pedágios, combustíveis, estadia e alimentação) do Profissional indicado pela CONTRATADA, para representar em juízo a Câmara Municipal fora da comarca, sendo que, o mesmo arcará com as despesas oriundas dos deslocamentos ou eventuais despesas extraordinárias com materiais, comunicação e outras necessárias ao cumprimento do objeto contrato e após apresentar "Relatório de Viagem e Despesas" incluso os comprovantes devidamente preenchidos, a CONTRATANTE reembolsará as despesas, mediante o processamento contábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em cinco vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

CÂMARA MUNICIPÁL DE RUBINÉIA - SP, em 29 de fevereiro de 2.016.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA SP.

CONTRATANTE

ALVES E CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eliane Aparecida da Rocha RG. nº 30.416.378-8-SSP/SP Olaide Lupiano de Assis RG. nº 13.917.306-7-SSP/SP

other united



C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rubinéia - SP.

CONTRATADA: ALVES E CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**OBJETO:** Visa-se a contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal, por tempo determinado.

ASSINATURA: 29 de fevereiro de 2.016.

VALOR: R\$ 4.650,00 (Quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais.

MODALIDADE:- Convite nº 01/2.016.

VIGÊNCIA:- 12 (doze) meses, a partir de 01 de março de 2.016.

Rubinéia - SP, 29 de fevereiro de 2.016.

PAULO DE ARAUJO GOULART Presidente



C.N.P.J 65.713.521/0001-31 - (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br CEP: 15790-000 - RUBINÉIA - ESTADO DE SÃO PAULO

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

À

Câmara Municipal de Rubinéia - SP.

Convite nº 01/2.016

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, visando à prestação de serviços de Assessoria Jurídica e Administrativa da Câmara Municipal, por tempo determinado.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rubinéia - SP.

CONTRATADA: ALVES E CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

CÂMARA MUNICIPÁL DE RUBINÉIA - SP,

em 29 de fevereiro de 2.016.

CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA - 8

CONTRATANTE

ALVES E CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATADA